



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018 – GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO/SEGER/FAPES/VETOR BRASIL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER, A
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E
INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, E
A ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS
LUCRATIVOS DENOMINADA VETOR BRASIL**

O Estado do Espírito Santo, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.393.108/0001-50, com sede na Avenida Pedro II nº 3 – Centro, neste ato representada por seu titular, Secretária Dayse Maria Oslegher Lemos, **Brasileira**, Solteira economista e portador da cédula de identidade 260.382 e CPF nº 682.156.497-34, e da **Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES** na qualidade de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNCITEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.296.722/0001-84-FAPES / 02.504.742/0001-80-FUNCITEC, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1.080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, CEP 29.066-380, Vitória/ES, doravante denominado **EXECUTANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. JOSE ANTONIO BOF BUFFON, brasileiro, casado, portador do CPF/MF no 653.608.427-68, CI no 448.121-SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Pereira Pinto, 115. Apto. 1302. Centro, Vitória/ES, CEP 29.016-260, e sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, brasileira, viúva, CPF/MF nº 557.527.137-49, CI nº 262.848 – SSP/ES, residente e domiciliada à Av. Comandante Álvaro Martins, 121, apto 603, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-050, e a **VETOR BRASIL**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.502.911/0001-12, com sede, foro e administração na cidade de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº 2253, conjunto 114, Vila Mariana, CEP 04101-100, neste ato representada pela sua Diretora Presidente JOICE TOYOTA MENDES, brasileira, casada, Cédula de Identidade nº 32.075.375 - SSP/SP e CPF nº 224.935.358-12, residente e domiciliada Rua Franca Pinto, nº 156, apto 122, resolvem firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos autos do processo **79786723**, sujeitando-se no que couber, às disposições contidas na Lei Federal 13.019/2014..

1. CONSIDERANDO:

- a. Lei complementar nº 490 de 22 de julho de 2009: Lei Complementar que institui a FAPES e estabelece sua finalidade
- b. a intenção do Governo do Estado do Espírito Santo, por meio de sua Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER e da Fundação de Amparo à Pesquisa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- e Inovação do Espírito Santo - FAPES de promover e incentivar iniciativas inovadoras para a melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da efetividade e eficácia das políticas públicas em diversas áreas, que possam contribuir para a capacitação dos recursos humanos voltados ao desenvolvimento e acompanhamento de políticas públicas, assim como para inserção do conhecimento científico e tecnológico na gestão pública, com resultados na melhoria da produtividade e da qualidade dos políticas públicas implementadas pelo Estado;
- c. o interesse do Estado do Espírito Santo de atrair e fixar jovens profissionais com talentos diferenciados nas instituições do Estado contribuindo para o desenvolvimento institucional, social, econômico e científico do Estado;
- d. a previsão, como finalidade estatutária da associação VETOR BRASIL, entre outras, de contribuir de modo gratuito para a capacitação e qualificação técnica de agentes públicos com foco na gestão de políticas públicas, por meio do recrutamento, seleção e formação de "banco de talentos" para contratação/alocação por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta dos entes da Federação, assim como por outras entidades envolvidas, direta ou indiretamente, nas atividades que compõem o objeto social da Associação;
- e. o interesse da associação signatária do presente Acordo de Cooperação de colaborar com o Estado do Espírito Santo, de modo não remunerado, com a elaboração e o desenvolvimento de programa de seleção e treinamento de profissionais recém-formados de diversas áreas do conhecimento, no modelo praticado a nível nacional pela organização parceira VETOR BRASIL;
- f. a experiência da associação VETOR BRASIL e de seus diretores e associados na implementação de programa de recrutamento e capacitação de jovens universitários ou recém formados de diversas carreiras, das melhores faculdades do país, comprometidos com a transformação do país, para atuar junto a órgãos e entidades da administração pública para a concepção, implementação e avaliação de políticas públicas em órgãos que possam se beneficiar da perspectiva trazida por esses jovens, visando o estímulo à parceria, ao diálogo local e à solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- g. a existência de convergência de interesses e de finalidades entre as partes signatárias do presente Acordo e a necessidade de formatação de parceria entre o Estado e a associação VETOR BRASIL visando ao alcance das finalidades comuns, onde sejam estabelecidos os compromissos recíprocos da cooperação, de acordo com a legislação vigente.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO, NÃO ONEROSO, QUE SERÁ REGIDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o **desenvolvimento e a capacitação na gestão pública por meio da pesquisa e inovação em políticas públicas**, mais especificamente, na conjugação de esforços entre os partícipes visando à:
- seleção e treinamento de recém-formados de diversas áreas de conhecimento, voltados para a área de Gestão Pública, no modelo do VETOR BRASIL;
 - alocação dos participantes bolsistas selecionados em órgão da Administração Pública Estadual, em função voltada ao fortalecimento da inovação na gestão das políticas públicas estaduais;
 - viabilização dos recursos necessários para a concessão de bolsas aos participantes selecionados, a ser custeada exclusivamente com recursos da FAPES; e
 - monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos selecionados bolsistas.
- 1.2. Para o alcance do presente objeto, serão observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, os compromissos recíprocos previstos no presente instrumento e o Plano de Trabalho, que constitui parte integrante do presente Termo, na forma de Anexo I.
- 1.3. O programa a ser implementado no Estado observará as seguintes condições e etapas de implementação:
- O Estado, por intermédio da SEGER e da FAPES, e com o apoio da VETOR BRASIL, realizará mapeamento das necessidades e indicará as vagas disponibilizadas a serem ocupadas pelos participantes selecionados pela associação VETOR BRASIL;
 - A concessão de bolsas, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Programa objeto do presente Acordo, diretamente aos participantes bolsistas mediante assinatura do respectivo "Termo de Outorga de Bolsa", durante o período de vigência do presente instrumento, será orientada pela Resolução FAPES Nº 192/2017, de 7 de dezembro de 2017(DIO ES de 27/12/2017) e suas alterações.
 - A quantidade de bolsas bem como definição do perfil de vagas a serem selecionadas deverá sempre ser precedida de anuência da SEGER para sua efetiva concessão e alocação do profissional selecionado em qualquer órgão pertencente ao poder executivo estadual.
 - A associação Vetor Brasil realizará o processo de recrutamento e seleção dos candidatos/bolsistas para as vagas disponibilizadas no âmbito do programa, utilizando metodologia e recursos próprios, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - Ao final do processo de seleção dos candidatos/bolsistas, a entidade indicará pelo menos 1(um) participante com o perfil desejado por vaga disponibilizada, que será entrevistado pelo gestor direto do órgão responsável pela alocação para aprovação, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- e. Uma vez aprovada a indicação do candidato/bolsista, o Estado deverá efetivar a alocação do profissional por prazo não inferior a 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses para o exercício da função correspondente à vaga, e a FAPES se obriga a efetuar o pagamento da bolsa-auxílio de acordo com a Resolução de bolsas vigente, durante todo o período em que o participante permanecer no exercício da função;
 - f. Em caso de não aprovação do participante bolsista pelo governo, o VETOR BRASIL poderá, a seu critério, indicar outro profissional para preenchimento da mesma vaga, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - g. Durante o exercício da função pelos participantes, o Estado deverá permitir que os profissionais participem dos treinamentos oferecidos pelo VETOR BRASIL, nos horários, locais e periodicidade previstos no Plano de Trabalho.
- 1.3.1. O eventual descumprimento pela SEGER ou pela FAPES dos prazos definidos no Plano de Trabalho para aprovação dos candidatos selecionados pela entidade, ou do prazo definido para a alocação dos participantes bolsistas nas respectivas funções, conferirá à entidade o direito de poder alocar os profissionais selecionados em outro ente ou entidade da administração pública ou em organizações da iniciativa privada, sem que haja prejuízo para a SEGER e/ou FAPES.
- 1.4. As atividades de responsabilidade de cada partícipe serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.
- 1.5. Os Partícipes entendem e concordam que o Anexo I constitui integrante do presente Acordo de Cooperação, sendo obrigatória a sua fiel observância e cumprimento.
- 1.6. Para a execução do objeto, a associação VETOR BRASIL poderá firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia da SEGER ou da FAPES, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante o Estado.
- 1.7. As atividades de responsabilidade do VETOR BRASIL previstas no presente acordo serão totalmente financiadas com recursos privados captados por meio de doações e patrocínios de apoiadores interessados na melhoria da gestão pública.
- 1.8. O presente Acordo de Cooperação é dispensado de prévio chamamento público, conforme art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 2.1. Compete ao Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER:
- a. fornecer informações, apoio e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas, com a antecedência prevista no cronograma do Plano de Trabalho (Anexo I);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

- b. adotar todas as providências legais e regulamentares que sejam necessárias para a concretização do objeto deste Acordo de Cooperação;
 - c. aprovar ou rejeitar a indicação do(s) participante(s) selecionado(s) pelo VETOR BRASIL no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da sua indicação pela organização, mediante a formalização da aceitação/rejeição de cada candidato indicado para a(s) vaga(s) por meio de Termo de Aceitação/Não Aceitação do Participante, a ser assinado pelo representante do Governo Parceiro signatário do presente Acordo e/ou seu substituto legal;
 - d. garantir que os profissionais selecionados pela associação sejam alocados como bolsistas nas funções ou projetos para os quais foram selecionados, na data prevista no cronograma do Plano de Trabalho (Anexo I), por prazo de 12 (doze) prorrogáveis por mais 12 (doze) meses;
 - e. designar um líder institucional para o acompanhamento deste Acordo de Cooperação, que será o responsável pela execução das atividades de responsabilidade do Estado previstas no presente instrumento, e que fornecerá todo o apoio institucional necessário para sua implementação;
 - f. permitir a participação dos profissionais no programa de capacitação e qualificação oferecido pela associação, nos locais, horários e periodicidade previamente definidos no Plano de Trabalho (Anexo I);
 - g. disponibilizar recursos humanos, equipamentos e instalações suficientes e adequados para apoio às atividades dos participantes bolsistas;
 - h. designar um supervisor direto dos profissionais por órgão, entidade ou setor, que será responsável pela avaliação do desenvolvimento dos respectivos participantes bolsistas sob sua gestão, observada a metodologia de avaliação definida pela associação no Plano de Trabalho (Anexo I);
 - i. autorizar, em conjunto com a FAPES, eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com a associação, na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada, conforme Cláusula Quarta, e desde que não impliquem em mudança do objeto ou das condições atinentes ao modelo de atuação da entidade.
 - j. apresentar o(s) bolsistas(s) do VETOR BRASIL e o Programa "INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA" para a equipe que o bolsista será alocado de forma a permitir que o bolsista seja melhor integrado no início de suas atividades
- 2.1.1. Para os fins previstos nas alíneas "c" e "d" da presente Cláusula, a eventual não aprovação de candidato(s) selecionado(s) pelo VETOR BRASIL deverá ser feita por escrito e de modo fundamentado, dentro do prazo estipulado, mediante assinatura do respectivo "Termo de Não Aceitação do Participante".
- 2.1.2. Uma vez aprovado o candidato e assinado o respectivo "Termo de Outorga", o Governo Parceiro obriga-se a contratá-lo nos termos e no prazo definidos no presente Acordo, sob pena de aplicação do disposto no item 9.1.2.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

2.1.3. A omissão do Governo Parceiro em se manifestar sobre a aprovação ou não aprovação do(s) candidato(s) indicado(s), dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ou a sua não aprovação de maneira imotivada, importará em aprovação tácita do candidato para os fins previstos no subitem 2.1.2. supra.

2.1.4. Para fins do previsto na alínea "i", na hipótese de o supervisor da presente parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo supervisor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.2. Compete à FAPES:

- a. regulamentar, por meio de Resolução própria, a concessão de bolsas no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma, a serem concedidas diretamente aos participantes bolsistas selecionados pelo VETOR BRASIL, mediante assinatura do respectivo "Termo de Outorga e plano de trabalho do bolsista", durante o período de vigência do presente instrumento;
- b. conceder bolsas aos participantes selecionados pelo VETOR BRASIL, aprovados pela SEGER, nos valores previamente estipulados entre os partícipes, mediante assinatura de "Termo de Outorga" com os participantes bolsistas;
- c. efetuar os pagamentos dos participantes/bolsistas por meio das bolsas concedidas dentro da modalidade estabelecida para o programa, de acordo com os normativos da FAPES;
- d. garantir que os participantes bolsistas selecionados pela associação e aprovados pelo órgão competente sejam beneficiários das bolsas concedidas pela Fundação e efetivamente recebam os valores correspondentes ao auxílio financeiro referente às bolsas concedidas durante todo o período em que exercerem a função;
- e. exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), avaliando os resultados em conjunto com a SEGER;
- f. analisar e aprovar, em conjunto com a SEGER, eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho do Acordo e do Bolsista, de comum acordo com a associação, na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada, conforme Cláusula Quarta, e desde que não impliquem em mudança do objeto ou das condições atinentes ao modelo de atuação da entidade;
- g. analisar os Relatórios de Execução e certificar-se de que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas.
- h. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo e, para tanto, deverá utilizar-se de todas as prerrogativas descrita na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

2.3. Compete à associação VETOR BRASIL:

- a. recrutar e capacitar recém-formados de diversas carreiras, para ocupar as funções



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

pré-determinadas no Governo do Estado do Espírito Santo, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento;

- b. oferecer programa de capacitação e qualificação, nos locais, horários e periodicidade previamente definidos no Plano de Trabalho (Anexo I);
- c. formalizar os contratos de doações com encargos e de patrocínios com as entidades privadas dispostas a repassar os recursos financeiros necessários para viabilizar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e outras próprias da entidade;
- d. receber, gerenciar e aplicar os recursos financeiros recebidos das entidades privadas dispostas a formalizar os contratos de doação com encargo e de patrocínios;
- e. fornecer apoio institucional e infraestrutura técnica e logística para os treinamentos dos participantes bolsistas (hospedagem, alimentação, transporte etc.) e para o desempenho das demais atividades sob sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), arcando com todos os custos correspondentes;
- f. responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- g. colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação, acompanhando as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica;
- h. enviar Relatórios de Execução, trimestralmente, ao Estado do Espírito Santo, com o registro das atividades, metas e etapas realizadas;
- i. informar com a maior antecedência possível sobre a impossibilidade de captação da totalidade do valor para execução do Acordo de Cooperação, de forma que os partícipes possam decidir conjuntamente sobre a readequação do escopo inicialmente previsto no Plano de Trabalho (Anexo I), o que deverá ser feito mediante Termo Aditivo;
- j. elaborar a prestação de contas, com a finalidade de comprovar a boa e regular execução do objeto pactuado, no prazo de até 30 dias do término da vigência do presente Acordo;

2.4. Os partícipes deverão realizar reuniões de acompanhamento, conforme as seguintes condições:

- a. serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, contando com a presença do líder institucional indicado pelo Estado, de representante(s) da associação VETOR BRASIL;
- b. o Estado é responsável pelo agendamento e convocação das reuniões, devendo consultar o VETOR BRASIL para obter concordância quanto à data e horário para sua realização;
- c. caso alguma reunião não ocorra por indisponibilidade de uma das partícipes, seus líderes deverão apresentar justificativas dentro de 05 (cinco) dias úteis;



- d. as reuniões deverão acontecer preferencialmente de forma virtual, em modelo a ser pactuado entre o VETOR BRASIL, SEGER e FAPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A execução do presente instrumento não implica em repasse de recursos entre os partícipes exceto entre a FAPES e SEGER ou qualquer outro órgão da administração direta e indireta que venha a firmar parceria para alocação de bolsistas em suas atividades conforme condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação, devendo realizar a descentralização orçamentária em favor da FAPES para execução e pagamento das bolsas, aplicando-se lhe as normas e as disposições previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para os “acordos de cooperação”.
- 3.2. As atividades de responsabilidade de cada partícipe serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.
- 3.3. O VETOR BRASIL celebrará instrumentos particulares, mediante formalização de contratos de doação com encargo e de patrocínio com as entidades privadas que decidirem prestar apoio financeiro a este Acordo de Cooperação, para custeio das despesas decorrentes da execução do presente instrumento.
- 3.4. O VETOR BRASIL efetuará os pagamentos de todas as despesas relativas às atividades que lhe são atribuídas no Plano de Trabalho (Anexo I), e prestará contas às entidades privadas doadoras e/ou patrocinadoras, sem qualquer envolvimento do Estado do Espírito Santo por meio da SEGER ou da FAPES quanto à gestão de tais recursos.
- 3.5. Para a execução do objeto, a associação VETOR BRASIL poderá firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia do Estado do Espírito Santo por meio da SEGER ou da FAPES, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho (Anexo I) perante o Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

- 4.1. Os partícipes entendem que a execução do Plano de Trabalho (Anexo I), está condicionada à captação, pelo VETOR BRASIL, de recursos exclusivamente privados provenientes de apoiadores até a totalidade do orçamento previsto no Plano de Trabalho (Anexo I).
- 4.2. As atividades previstas no Plano de trabalho (Anexo I) somente serão iniciadas mediante a verificação pelo VETOR BRASIL de que há aporte financeiro necessário à sua total execução.
- 4.3. Caso a VETOR BRASIL verifique a insuficiência ou inexistência de aporte financeiro descrito no Plano de Trabalho, deverão ser adotadas as seguintes providências:
- iniciar novo processo de captação de recursos junto às Entidades Privadas;
 - se após iniciado novo processo de captação ainda se verificar insuficiência financeira



- para concluir as atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo I), deverá mudar o escopo readequando o Plano ao orçamento existente;
- c. o Plano de Trabalho (Anexo I) sofrerá interrupção total, no caso de insuficiência de recursos.
- 4.3.1. As providências descritas neste item deverão ser comunicadas ao Estado do Espírito Santo, por escrito, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da verificação da inexistência ou insuficiência do aporte necessário à execução do Plano de Trabalho (Anexo I).
- 4.4. Ao término de cada exercício, o VETOR BRASIL prestará contas das atividades desenvolvidas no âmbito da presente parceira, de maneira a possibilitar a análise e a avaliação da execução da parceria, assim como a verificação do cumprimento do objeto da Parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, observados a forma, a metodologia e os prazos definidos no Plano de Trabalho – Anexo I.
- 4.5. O Governo do Estado do Espírito Santo deverá realizar o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito da presente Parceria, na forma e com os recursos humanos e tecnológicos indicados no Plano de Trabalho, podendo, para esse fim, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades.
- 4.5.1. As avaliações serão realizadas presencialmente ou por plataforma *on line*, compartilhando-se as informações entre a equipe da Fundação e os participantes do Programa.
- 4.6. A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 4.7. O Governo do Estado do Espírito Santo realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da presente Parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, de comum acordo com a organização parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES E DA LIMITAÇÃO DE ÔNUS PARA OS PARTICÍPES

- 5.1 O VETOR BRASIL declara que não incide em nenhuma das vedações descritas no art. 39, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, sob pena de responder pelas declarações feitas.
- 5.2. Os partícipes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Termo de Cooperação, além daqueles previstos no Plano de Trabalho (Anexo I).



CLÁUSULA SEXTA - COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

6.1. A coordenação geral do Programa junto às entidades doadoras dos recursos financeiros ficará sob a responsabilidade do VETOR BRASIL.

6.2. Todas as comunicações recíprocas relativas ao presente instrumento serão consideradas como efetuadas, se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas ou e-mails com aviso de recebimento, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços:

a) SEGER: Marília Câmara de Assis

Av. Governador Bley, 236, 5º andar, Ala Mar,
Centro, Vitória, ES, 29.010-150
marilia.assis@seger.es.gov.br
27-3636-5267/5268

b) FAPES: Geanderson C. Costa

Av. Fernando Ferrari, 1.080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte,
7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, 29.066-380
gefunci@fapes.es.gov.br
27 3636-1851

c) VETOR BRASIL: Maria Renata Siqueira

Avenida Paulista, 1374, 11º andar, Sala 11A133
Bela Vista, São Paulo - SP 01310-100
11 97465-9169 / governos@vetorbrasil.com
Joana Victória Álvares Furquim de Campos
Rua Vergueiro, nº 2253, cj 114, Vila Mariana, 04101-100
11 985017342 / joana@vetorbrasil.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser alterado ou prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e solicitado antes do término da vigência, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre os Partícipes.

8.2. Este Acordo de Cooperação será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, pelo Cooperante bem como nos endereços eletrônicos da SEGER e da FAPES.



- 8.3. O Plano de Trabalho da parceria somente poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante Termo Aditivo assinado de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

- 9.1. Os Partícipes reconhecem que para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho poderão utilizar e/ou basear-se em informações classificadas como "sigilosas" pelo Governo Parceiro e/ou pela organização.
- 9.2. São consideradas sigilosas todas as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou banco de dados que os Partícipes tiverem acesso em função do desenvolvimento da presente Parceria, ou que assim sejam classificados por ato da autoridade competente do Governo Parceiro ou por comunicado expresso da organização parceira.
- 9.3. Caso tenham acesso às informações sigilosas, os Partícipes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do Objeto deste instrumento e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada com o Programa.
- 9.4. Os Partícipes, sempre que tiverem acesso às informações pessoais dos agentes públicos, envidarão todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizado, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.
- 9.5. Não são consideradas informações sigilosas, para os fins previstos neste Acordo de Cooperação:
- As informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
 - Informações produzidas ou custodiadas por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
 - Informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas, sendo consideradas como "primária" a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível; "autêntica" a qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema e "íntegra" a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.
 - Informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços.
 - Informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
 - Informação relativa:



- (i) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e
- (ii) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a. não aplicação dos recursos ou a utilização dos mesmos em desacordo com a proposta constante deste instrumento;
- b. falta de apresentação dos Relatórios de Execução;
- c. decretação judicial ou extrajudicial de extinção da VETOR BRASIL;
- d. se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pactuados, sem prévia e expressa autorização do outro;
- e. se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.

10.1.1. A denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação, por qualquer dos motivos mencionados na presente Cláusula, deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.2. No caso de denúncia imotivada ocorrida antes da conclusão do Programa e efetiva alocação dos profissionais, ou em caso de não contratação dos profissionais indicados e aprovados dentro dos prazos previamente estabelecidos, a parte denunciante/inadimplente ficará obrigada a indenizar a outra parte pelas despesas comprovadamente incorridas até a data do término do Acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.2. Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Acordo de Cooperação nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E DO FORO

- 12.1. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos partícipes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.
- 12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos, garantida a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Administração Pública Estadual.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vitória, Espírito Santo, 21 de fevereiro de 2018.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON
Diretor Presidente da FAPES

MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA
Diretora Administrativo-financeira da FAPES

JOICE TOYOTA MENDES
Diretora Presidente do Vetor Brasil

TESTEMUNHAS

Nome: Marina Faboni Borges

CPF: 323.759.986-50

Nome:

CPF:



Anexo I – Plano de Trabalho

Este PLANO DE TRABALHO é o ANEXO I do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018 celebrado entre FAPES, SEGER e VETOR BRASIL.

1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASES)

Atividade	Responsável	Período
Realizar mapeamento das necessidades de recursos humanos para implementação de projetos prioritários da SEGER ou em outras secretarias com o apoio da FAPES	SEGER/ FAPES	Em até 30 (trinta) dias após início da vigência do Acordo de Cooperação
Instituir a modalidade de “Bolsa de Pesquisa e Inovação em Políticas Públicas” com vistas a viabilizar a implementação de programa junto aos órgãos do governo de acordo com os objetivos estatutários da Fundação.	FAPES	Em até 15 (quinze) dias após início da vigência do Acordo de Cooperação
Estruturar Programa de Inserção de Bolsistas na Gestão Pública , indicando as secretarias e as atividades ou projetos que serão desenvolvidos. Determinando os gestores diretos de cada um dos candidatos selecionados.	SEGER/FAPES	Em até 30 (trinta) dias após início da vigência do Acordo de Cooperação
Efetivar a contratação via bolsa de pesquisa e determinar cronograma de entrega dos relatórios de análise dos projetos de atuação dentro dos órgãos do governo.	FAPES	Em até 30 (trinta) dias após início da vigência do Acordo de Cooperação
Realizar processo de recrutamento e seleção dos candidatos no âmbito do Programa Trainee de Gestão Pública, utilizando metodologia e recursos próprios	VETOR BRASIL	Em até 60 (sessenta) dias após início da vigência do Acordo de Cooperação
Enviar para os líder(es) institucional(is) do órgão e da FAPES a lista de candidatos selecionados pelo processo seletivo do VETOR BRASIL para o órgão, entidade ou setor do Governo Parceiro	VETOR BRASIL	Em até 90 (noventa) dias após início da vigência do Acordo de Cooperação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Entrevistar candidatos selecionados pelo VETOR BRASIL, preencher formulário de entrevista com decisão sobre contratação para VETOR BRASIL e fazer proposta candidatos aprovados especificando as atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelo Bolsista, a forma de contratação, a remuneração devida, e o gestor direto do participante.	SEGER/FAPES	Em até 15 (quinze) dias após a indicação dos candidatos selecionados pelo VETOR BRASIL
Caso o Governo Parceiro não preencha as atividades previstas com os candidatos selecionados inicialmente, o VETOR BRASIL poderá enviar nova lista de candidatos selecionados.	VETOR BRASIL	Em até 5 (cinco) dias após a decisão sobre a contratação dos candidatos indicados na primeira lista.
Entrevistar segunda lista de candidatos recomendados pelo VETOR BRASIL, preencher formulário de entrevista com decisão sobre contratação para VETOR BRASIL e fazer proposta candidatos aprovados especificando as atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelo bolsista, a forma de contratação, a remuneração devida, e o gestor direto do bolsista..	SEGER/FAPES	Em até 15 (quinze) dias após o recebimento da segunda lista de indicação dos candidatos selecionados pelo VETOR BRASIL.
Solicitar documentação dos bolsistas aprovados, para iniciar processo de contratação.	FAPES	Em até 5 (cinco) dias após a aprovação formal da contratação pela SEGER
Realizar treinamento presencial com duração de 40 (quarenta) horas para os Bolsistas aprovados pelo Governo Parceiro e com até 3 (três) servidores públicos indicados de áreas/setores onde os participantes trabalharão, sendo preferencialmente seu(s) gestores diretos.	VETOR BRASIL	1º quadrimestre de 2018
Realizar treinamento virtual com duração de 120 (cento e vinte) horas para os bolsistas aprovados pelo Governo Parceiro	VETOR BRASIL	Contínuo no ano de 2018
Efetivar a contratação dos participantes de acordo com a forma estabelecida no Programa “ Bolsa de Pesquisa e Inovação em Políticas Públicas ”	FAPES	Em até 15 (quinze) dias da data de aprovação formal da contratação pela SEGER



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Realizar apresentação do(s) bolsista(s) e do Programa “Pesquisa e Inovação em Políticas Públicas” para a equipe em que estará alocado.	SEGER/FAPES	Na primeira semana de trabalho do(s) bolsista(s)
Realizar programa de coaching e mentoring para os bolsistas alocados.	VETOR BRASIL	Após a contratação do participante pela FAPES
Realizar treinamento presencial com duração de 40 (quarenta) horas para os participantes.	VETOR BRASIL	Julho de 2018
Realizar acompanhamento trimestral dos relatórios entregues pelos bolsistas.	FAPES	Contínuo no ano de 2018
Realizar avaliação de desempenho dos participantes de acordo com modelo disponibilizado pelo VETOR BRASIL, que conterà a descrição e a verificação do desempenho dos bolsistas selecionados, a forma e a metodologia dos relatórios entregues.	SEGER/FAPES	Após a contratação do participante pelo Governo Parceiro, a avaliação ocorrerá ao final de cada semestre, até o término da vigência do Acordo de Cooperação.
Informar satisfação com o programa e com a atuação profissional do participante, preenchendo formulário enviado pelo VETOR BRASIL.	SEGER/FAPES	Após a contratação do participante pelo Governo Parceiro, o informe de satisfação será enviado ao final de cada semestre, até o término da vigência do Acordo de Cooperação.